RESOL-GP - 212012 Código de validação: ED97BCEDAA

Altera dispositivo da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, que regulamentou o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nºs 84, de 20 de junho de 2005 e 109, de 07 de dezembro de 2007.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a importância fixada para indenizar os oficiais de justiça e os comissários de justiça pelas diligências negativas, devidamente comprovadas;

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O item I do art. 2º da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [.....]

I – pelas diligências negativas, devidamente comprovadas, perceberão a importância fixa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será adicionada, de forma não cumulativa, à indenização recebida em razão das diligências positivas".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)